PET no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.623 - CE (2018/0281287-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	RENE ANTONIO TEIXEIRA MACIEL
REQUERENTE	:	RUBENS ANTONIO TEIXEIRA MACIEL
ADVOGADOS	:	JOELSON COSTA DIAS - DF010441
		RAFAEL PEREIRA DE SOUZA - CE011144
		ARMANDO HÉLIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES - CE013781
		RONALD FEITOSA AGUIAR FILHO - CE024986
		CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA E OUTRO(S) - DF035758
		MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA - CE008667
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

RENE ANTONIO TEIXEIRA MACIEL e RUBENS ANTONIO TEIXEIRA MACIEL, por meio da petição de fls. 162-181, requerem a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido liminar, ao argumento de que: "[a] plausibilidade do pedido de suspensão da audiência se dá pelo fato da inexistência de qualquer descrição e vinculação dos pacientes com o fato criminoso, e ainda pelo fato de o processo estar deficientemente instruído, o que macula ainda mais o sacrossanto direito à ampla defesa e ao contraditório" (fl. 253). Requerem que seja determinada a suspensão da audiência de instrução e julgamento prevista para o dia 16/4/2019.

Decisão.

Tendo em vista que a realização da audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 16/4/2019, representa potencial risco de perda, ainda que parcial, do objeto deste recurso, é prudente determinar a sua suspensão até o julgamento de mérito a ser viabilizado nas próximas sessões.

O caso dos autos aborda o trancamento de ação penal em crime ambiental, conduta supostamente perpetrada por sociedade empresarial e seus administradores, controvérsia que pode encontrar respaldo em uma análise mais vertical no colegiado da Sexta Turma.

À vista do exposto, **ad cautelam, defiro a liminar** para determinar a suspensão da Ação Penal n. 0805834-89.2018.4.05.8100, em trâmite na 32ª Vara Federal – CE, até o julgamento definitivo deste recurso ordinário.

Comunique-se, com urgência, o inteiro teor dessa decisão ao Juízo de primeiro grau.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**